ESCLARECIMENTOS:

DO PROCEDIMENTO PARA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026

Este esclarecimento integra o Edital e o Termo de Referência para todos os fins e disciplina, de forma objetiva e isonômica, a demonstração da exequibilidade das propostas apresentadas no critério de julgamento por maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/SC não desonerada.

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O procedimento tem por finalidade verificar se o preço resultante do desconto ofertado é suficiente para cobrir todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, mobilização, administração, tributos, riscos e demais obrigações previstas no Edital.
1.2. A análise observará o art. 59, incisos III e IV e §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União e a jurisprudência aplicável, assegurando-se à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação.
1.3. A demonstração de exequibilidade não substitui a habilitação técnica, econômico-financeira ou fiscal e não poderá ser utilizada para alterar o desconto, o preço final ou as condições essenciais da proposta.

2. HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada ao último lance, com aplicação uniforme do percentual de desconto, conforme o Edital.
2.2. Será instaurada diligência específica quando:

- **Desconto superior a 25%:** a proposta resultar em valor inferior a 75% do orçamento da Administração, configurando presunção relativa de inexequibilidade;
- **Outros indícios:** forem identificados preços unitários relevantes insuficientes, omissão de custos indispensáveis, BDI incompatível, encargos sociais inadequados ou outra circunstância objetivamente registrada;
- **Esclarecimento necessário:** a documentação da proposta contiver divergência ou informação que necessite de confirmação para a análise de aceitabilidade.

2.3. O desconto superior a 25% não autoriza desclassificação automática. A decisão dependerá da análise da documentação apresentada e será expressamente motivada.
2.4. Caso o desconto vencedor seja superior a 15%, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas no Edital.

DESCONTO FINAL	EFEITO LEGAL	PROVIDÊNCIA
Até 15%	Sem garantia adicional pelo art. 59, § 5º	Análise ordinária da proposta

DESCONTO FINAL	EFEITO LEGAL	PROVIDÊNCIA
Superior a 15% e até 25%	Incidência da garantia adicional	Exigir a garantia do vencedor; diligenciar se houver outros indícios
Superior a 25%	Presunção relativa de inexequibilidade	Realizar diligência e, se vencedora, exigir também a garantia adicional

3. CESTA-PADRÃO PARA AFERIÇÃO

3.1. A análise utilizará a cesta-padrão abaixo, comum a todas as licitantes submetidas à diligência. Os custos referenciais serão os da SINAPI/SC não desonerada, no mesmo mês-base adotado pela Administração no certame. A licitante não poderá substituir livremente os serviços por outros que lhe sejam mais favoráveis.

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	UN.	QTD.
Pintura	88489	Pintura látex acrílica premium em paredes, aplicação manual, duas demãos	m²	500
Alvenaria	103328	Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos 9 x 19 x 19 cm, espessura 9 cm	m²	50
Cobertura	94201	Telhamento com telha cerâmica capa-canal tipo colonial, inclusive transporte vertical	m²	150
Elétrica	91854	Eletroduto flexível corrugado de PVC DN 25 mm, fornecimento e instalação	m	100
Elétrica	91926	Cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm², fornecimento e instalação	m	300
Hidráulica	89356	Tubo de PVC soldável DN 25 mm em ramal ou sub-ramal de água, fornecimento e instalação	m	80
Impermeabilização	98557	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, duas demãos	m²	100

3.2. Além da cesta-padrão, a Administração poderá solicitar a demonstração de outros preços unitários relevantes quando houver indício específico, desde que indique previamente o código, a quantidade, o motivo e o mesmo critério de avaliação.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. A licitante deverá apresentar, no prazo da diligência, os documentos a seguir:

1. **Planilha-resumo da cesta-padrão:** custo unitário SINAPI, BDI de referência, preço de referência, desconto ofertado, preço final proposto, custo próprio demonstrado e resultado econômico de cada serviço.
2. **Composições analíticas próprias:** insumos, coeficientes, produtividades, unidades, preços unitários, subtotais e fonte dos preços, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos e serviços auxiliares.
3. **Mão de obra e encargos sociais:** categorias profissionais, salários, benefícios, encargos, produtividade e instrumento coletivo de trabalho aplicável. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição de participação.
4. **BDI e encargos sociais:** composição analítica compatível com o regime tributário da licitante e adequada ao valor final da proposta, sem omissão de tributos, administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras e resultado econômico.
5. **Materiais e insumos:** cotações, notas fiscais, contratos de fornecimento ou outros documentos contemporâneos quando forem alegados preços inferiores aos referenciais SINAPI.

6. **Equipamentos:** custos de propriedade ou locação, operação, manutenção, combustível e operadores, acompanhados dos documentos correspondentes quando houver vantagem alegada.
7. **Mobilização e capacidade operacional:** plano sucinto demonstrando atendimento a imóveis distintos, responsáveis técnicos, equipes previstas, transporte, ferramentas e capacidade de iniciar e executar as demandas nos prazos do Termo de Referência.
8. **Condições favoráveis:** documentação idônea e diretamente relacionada a cada vantagem alegada, não sendo suficiente declaração genérica desacompanhada de prova.

4.2. Contratos similares poderão ser apresentados como prova complementar, desde que acompanhados de documentos que permitam verificar os preços efetivamente praticados, tais como planilhas contratuais, medições, notas fiscais, atestados ou termos de recebimento.
4.3. Quando a licitante alegar mão de obra própria, deverão ser apresentados documentos compatíveis com essa afirmação, admitida a ocultação de dados pessoais não necessários. A ausência de quadro próprio não acarretará desclassificação se a licitante demonstrar, de forma suficiente, a contratação e a mobilização futuras pelos custos considerados.

5. REQUISITOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As cotações de fornecedores deverão conter, no mínimo, identificação do fornecedor, CNPJ ou CPF, data de emissão, prazo de validade, descrição, marca ou especificação, unidade, quantidade, preço, tributos, frete e condições de pagamento.
5.2. Os documentos deverão ser contemporâneos à proposta. Documentos emitidos há mais de 90 dias poderão ser aceitos somente mediante justificativa e demonstração de que os preços permanecem vigentes.
5.3. Produtividades ou coeficientes diferentes dos referenciais SINAPI deverão ser acompanhados de memória técnica que demonstre a viabilidade do método executivo, dos equipamentos e da equipe considerados.
5.4. Não serão aceitas como comprovação suficiente, isoladamente, declarações unilaterais, propostas comerciais sem identificação do emitente, valores sem memória de cálculo ou documentos que não guardem relação com a data, o local, a escala e as condições desta contratação.

6. CONSEQUÊNCIAS DA DILIGÊNCIA

6.1. A proposta será considerada exequível quando a documentação demonstrar, de forma coerente e verificável, que o preço final cobre os custos e obrigações necessários à execução.
6.2. A proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, quando:

- A licitante não apresentar a documentação no prazo concedido;
- Persistirem omissões ou inconsistências relevantes após a oportunidade de esclarecimento;
- Os documentos não comprovarem as condições favoráveis alegadas;
- Os custos demonstrados forem superiores aos preços finais ofertados; ou
- A execução depender de descumprimento de obrigação trabalhista, tributária, ambiental, técnica ou contratual.

6.3. A análise e a decisão integrarão o processo administrativo e serão disponibilizadas na forma prevista no Edital, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal devidamente justificado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As regras deste Anexo aplicam-se sem prejuízo dos critérios de aceitabilidade de preços global e unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
7.2. A Administração poderá solicitar outros esclarecimentos estritamente necessários à formação de sua convicção, assegurados o tratamento isonômico, a motivação e a vedação à alteração substancial da proposta.

Datado em setembro/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO MITIO MIHARA
Data: 11/09/2026 18:39:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: RODRIGO MITIO MIHARA
CPF: 318.848.858-02
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA
Data: 15/09/2026 14:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE